

§ 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Instituto Nacional de Estatística

Artigo 190.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 4) «Pagamento de inquéritos para obtenção dos elementos da estatística agrícola necessários ao cálculo do rendimento e do capital nacionais e do nível de consumos de produtos alimentares» — 80.100\$00

Para o n.º 1) «Publicidade e propaganda»:

a) «Do serviço do Instituto» + 66.100\$00

Para o n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:

a) «Do serviço do Instituto» + 14.000\$00 + 80.100\$00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 15 de Dezembro de 1953.— O Chefe da Repartição, *José de Sousa Nunes Ferreira*.

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 39 473

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro do corrente ano o prazo de vigência do Decreto-Lei n.º 38 449, de 4 de Outubro de 1951, que isentou de direitos de importação o arco de ferro para vasilhame procedente das províncias ultramarinas de África e delas exportado.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Dezembro de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Casa da Moeda

Decreto n.º 39 474

Considerando que foi adjudicado à firma Manuel Reis Morais & Irmão o fornecimento de uma máquina de impressão *offset ATF Chief 22*;

Considerando que para a execução de tal fornecimento, como se verifica da proposta recebida, está fixado um prazo que ultrapassa o presente ano económico, resultando encargos a satisfazer no ano seguinte ao da celebração do contrato;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Casa da Moeda a celebrar contrato no corrente ano económico com a firma Manuel Reis Morais & Irmão para o fornecimento de uma máquina de impressão *offset*, pela importância de 352.500\$.

Art. 2.º O encargo proveniente deste contrato será satisfeito do modo seguinte: 117.500\$ no corrente ano económico e 235.000\$ no ano económico de 1954.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Dezembro de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Aguedo de Oliveira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 14 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 6.º

Direcção-Geral do Ensino Primário

Artigo 826.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 3) «Transportes» — 500\$00

Para o n.º 1) «Correios e telégrafos» + 500\$00

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 16 de Dezembro de 1953.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.